



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Núcleo do Foro Trabalhista de Itabira

**PORTARIA N. 01, DE 08 DE MARÇO DE 2021**

Estabelece procedimentos para a suspensão das atividades presenciais, as audiências semipresenciais e o atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Itabira, pelo prazo de 08 de março a 23 de março de 2021, prorrogável por prazo indeterminado, enquanto o Poder Público Municipal mantiver as medidas restritivas de caráter obrigatório tratadas no [Decreto Municipal 0523/2021](#) na cidade sede da Vara, ou durante o período em que a cidade permanecer em nível de risco considerado alto ou elevado (onda vermelha ou roxa), observando-se a [Matriz de Monitoramento da Covid](#), publicada semanalmente no site deste Tribunal.

O JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE ITABIRA, DR. CRISTIANO DANIEL MUZZI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o [Decreto Nº 0523, de 5 de março de 2021](#), do Município de Itabira que impôs medidas restritivas de caráter obrigatório, com base na Onda Roxa do Minas Consciente pelo período de 08 a 23 de março de 2021, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução 322/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 223, de 3 de setembro de 2020](#), modificada pela [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 68, de 4 de março de 2021](#), que também regulamenta, no âmbito da

Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO que na localidade o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 que já se encontra em ocupação máxima, com sobrecarga dos recursos humanos, insumos e equipamentos;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Ficam suspensas as atividades presenciais, as audiências semipresenciais e atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Itabira pelo prazo de 08 de março a 23 de março de 2021, prorrogável por prazo indeterminado, enquanto o Poder Público Municipal mantiver as medidas restritivas de caráter obrigatório tratadas no [Decreto Municipal 0523/2021](#) na cidade sede da Vara, ou durante o período em que a cidade permanecer em nível de risco considerado alto ou elevado (onda vermelha ou roxa), observando-se a [Matriz de Monitoramento da Covid](#), publicada semanalmente no site deste Tribunal.

Art. 2º Durante a suspensão das atividades presenciais, deverá ser observado o seguinte:

I - os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, §2º, da [Resolução do CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020](#));

II - todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da [Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 4, de 27 de abril de 2020](#), e [Portaria Conjunta GCR/GVCR nº 11, de 3 de setembro de 2020](#);

III - a secretaria da Vara do Trabalho deverá, se necessário, providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas no período de suspensão de que trata esta Portaria, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos.

Art. 3º - Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências deste Fórum, enquanto perdurar as medidas regulamentadas pela presente Portaria.

I - Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho, bem como os terceirizados que prestam serviços de conservação e limpeza, que deverão observar as devidas cautelas em relação às regras de distanciamento e higienização sanitária.

II - Não será permitida a permanência de qualquer pessoa na sala da subseção local da OAB existente neste foro, salvo em caso de comprovada necessidade, até que ocorra o retorno presencial das atividades.

Art. 4º - Todos os setores e unidades do Foro de Itabira deverão funcionar exclusivamente em regime de trabalho remoto, por todo o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata a presente Portaria.

I – Durante este regime diferenciado de trabalho, os servidores de todos os setores deste Foro deverão observar o horário forense regular, atentando-se para os deveres funcionais, em especial manter telefones de contato atualizados e ativos durante seu horário de trabalho, consultar diariamente sua caixa postal de correio eletrônico institucional e cumprir os prazos fixados para a realização das tarefas.

II - Os estagiários deverão cumprir a jornada diária de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação em tela.

Art. 5º - O atendimento aos jurisdicionados, advogados e membros do Ministério Público do Trabalho deverá ser feito de forma remota, utilizando-se telefone, e-mail, Whatsapp business ou videoconferência (artigos 39 e seguintes da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR nº 223, de 2020](#));

I - Os servidores do Setor de Atermação prestarão informações sobre direitos trabalhistas também por meio remoto, enquanto perdurar a situação em tela.

Art. 6º - Enquanto permanecer a presente condição, serão cumpridos presencialmente pelos Oficiais de Justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes e desde que os referidos mandados não possam ser cumpridos de

outra forma, sendo que os demais mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone, e-mail e Whatsapp.

Art. 7º - Os casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Núcleo do Foro.

Art 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

**CRISTIANO DANIEL MUZZI**  
Juiz do Trabalho Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista  
Justiça do Trabalho em Itabira/MG